PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de **ASCURRA**. OBJETO: Pavimentação, sinalização, terraplanagem, drenagem, e obras de arte corrente, obras complementares, obras de contenção da Rua Indaial no Município de Ascurra. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 23.077.871,44, sendo repassado o valor de R\$ 2.000.000,00 no ano de 2022 e o valor de R\$21.077.871,44 no ano de 2023, concedidos pelo "CONCEDENTE" ao "CONVENENTE", conforme Plano de Trabalho. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: a despesa correrá à conta Unidade Orcamentária- 53001 Subacao 008579 - Programa Orçamentário 00105 - Natureza 44.40.42, Fonte 0.3.0.00.0000, oriundos do orçamento do Estado para 2022. PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 30/09/2023, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. DATA: Florianópolis, 16 de Maio de 2022. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE. Arão Josino Da Silva Município. Lz/sco

Cod. Mat.: 824189

Saúde

PORTARIA nº 444 de 16/05/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

Determinar que se faça constar esta portaria de elogio no histórico funcional da servidora **VANESSA POLIDORO**, matrícula nº 244881-5, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Hospital Governador Celso Ramos.

ALDO BAPTISTA NETO Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 823805

PORTARIA nº 437 de 13/05/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, resolve CESSAR EFEITOS da Portaria nº 350 de 27/04/2022, publicada no DOE nº 21.760 em 29/04/2022, que designou André Luiz Sodré De Oliveira, matrícula: 392773-3-01, como Encarregado de Dados, a contar de 30/04/2022.

ALDO BAPTISTA NETO Secretário de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 823680

PORTARIA nº 434 de 12/05/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, resolve: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES 66810/2022, à servidora MARIA CECÍLIA PETRY FANCHINI, matrícula 397.855-901, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com atribuição de exercício no Instituto de Cardiologia, a partir de 31/05/2022, pelo período de 1 ano.

ALDO BAPTISTA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 823748

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade nº 4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiário: 1. Maria Eduarda de Souza; Termo de Compromisso nº 007/2022; Início: 23/05/2022; Valor R\$ 500,00; Lotação:Hospital Regional Homero de Miranda Gomes.2.Beatriz Pereira dos Santos; Termo de Compromisso nº 012/2022; Início: 16/05/2022; Valor R\$ 500,00; Lotação: Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina.3.Maria Eduarda Santos da Costa; Termo de Compromisso nº 023/2022; Início: 01/06/2022; Valor R\$ 380,00; Lotação: Gerência Regional de Florianópolis.

Cod. Mat.: 823427

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DIVS/SUV/SES DE 17 DE MAIO DE 2022

A **DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94, adota a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação:

Considerando a produção de alimentos regionais e a segurança jurídica para as agroindústrias produtoras de Polvilho azedo seco ao sol e Fécula de mandioca atuarem no mercado estadual:

Considerando que o Polvilho azedo seco ao sol se destina inevitavelmente à panificação, tal qual a farinha de trigo;

Considerando que o Polvilho azedo é uma alternativa aos consumidores que tem restrição ao glúten;

Considerando que o Polvilho azedo apresenta consumo crescente, principalmente por sua fermentação natural, sem adição de acidificantes e com secagem ao sol, o que lhe confere as desejáveis capacidades de expansão, aroma e sabor característicos;

Considerando que o Polvilho azedo para atingir capacidade de expansão necessita de exposição direta aos raios solares;

Considerando que estudos de panificação comprovam que elementos microscópicos e, por ventura, microbiológicos não resistem ao processo de panificação em receitas formuladas a base de Polvilho azedo seco ao sol;

Considerando que o Polvilho seco ao sol pode possuir matérias estranhas inevitáveis, que ocorrem no alimento mesmo com a aplicação das melhores práticas;

Considerando que a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 623, DE 09 DE MARÇO DE 2022 que "Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade", não determinou limites de tolerância para produtos regionais como a Fécula de mandioca e Polvilho azedo seco ao sol.

RESOLVE:

Art. 1º São toleradas as matérias estranhas em alimentos, de acordo com os limites estabelecidos por legislação federal específica e em Santa Catarina serão também aceitos os limites nos alimentos Fécula de mandioca e Polvilho azedo seco ao sol, descritos no Anexo I, a fim de abarcar as particularidades regionais da produção que possui uma etapa de secagem ao sol.

Art. 2º Esta Resolução normativa visa contribuir com o setor produtivo de alimentos regionais, o aprimoramento das boas práticas adotadas e para os laboratórios estaduais terem parâmetros para análise dos produtos do Anexo I, complementando a legislação federal pertinente.

Art. 3° Para a pesquisa de matérias estranhas macroscópicas adotam-se as metodologias analíticas estabelecidas no Macroanalytical Procedures Manual – U.S. Food and Drug Administration (US FDA), ou equivalente.

Art. 4° Para a pesquisa de matérias estranhas microscópicas adotam-se as metodologias analíticas estabelecidas pela Association of Official Analytical Chemists (AOAC), ou equivalente.

Art. 5° Os produtores, fabricantes, distribuidores e fornecedores de alimentos devem utilizar procedimentos para reduzirem as matérias estranhas ao nível menor possível, mediante aplicação das Boas Práticas.

Art. 6° Revoga-se a RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 002 DIVS/SES DE 05 DE MAIO DE 2020.

Art. 7° Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de maio de 2022.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj Diretora de Vigilância Sanitária – SUV/SES

ANEXO I

Grupos de Alimentos	Alimen-to	Matérias Estranhas	Limites de Tolerância (máximos)	Metodolo- -gia Analíti- ca AOAC
Farinhas, féculas, massas, produtos de panificação e outros produtos derivados de Cereais, tubérculos e raízes tuberosas.	Fécula de Mandio- ca. Polvilho azedo seco ao sol.	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práti- cas.	75 em 50g	972.35 (16.05.18) – Fécula de mandioca 972.35 (16.05.18)- Polvilho azedo seco ao sol

Cod. Mat.: 823714

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR001765.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES. CONVENENTE: Município de Camboriú. CLÁUSULA PRI-MEIRA – DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona - Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2021TR001765 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Convenente possa executar o objeto conveniado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 05 de maio de 2022. SIGNATÁRIO: Aldo Baptista Neto, pela SES e Elcio Rogério Kuhnen, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR001561.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE:** Município de Balneário Camboriú. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2021TR001561 fica prorrogado té 30 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Convenente possa executar o objeto conveniado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis. 11 de maio de 2022. **SIGNATÁRIO**: Aldo Baptista Neto, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Fabrício José Satiro de Oliveira, pelo Município.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO IDEAS, COM A INTERVE-NIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina. pela sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Lencina Fagundes, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, Sandro Natalino Demétrio, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, Jorge Eduardo Tasca, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2018, com fundamento na

Cod. Mat.: 823720